



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 20 de Setembro de 2002



Série

Número 111

## Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 1096/2002**

Altera a Resolução n.º 1710/2001, de 6 de Dezembro.

**Resolução n.º 1097/2002**

Aprova a minuta da escritura de expropriação da parcela de terreno n.º 219 (ParteB), necessária à obra de “construção da Via Rápida Machico/Canical - nó de Machico Sul”.

**Resolução n.º 1098/2002**

Rectifica a Resolução n.º 1067/2002, de 5 de Setembro.

**Resolução n.º 1099/2002**

Rectifica a Resolução n.º 1068/2002, de 5 de Setembro.

**Resolução n.º 1100/2002**

Rectifica a Resolução n.º 1069/2002, de 5 de Setembro.

**Resolução n.º 1101/2002**

Rectifica a Resolução n.º 1070/2002, de 5 de Setembro.

**Resolução n.º 1102/2002**

Rectifica a Resolução n.º 1071/2002, de 5 de Setembro.

**Resolução n.º 1103/2002**

Rectifica a Resolução n.º 1072/2002, de 5 de Setembro.

**Resolução n.º 1104/2002**

Rectifica a Resolução n.º 1073/2002, de 5 de Setembro.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 1096/2002**

Considerando que a Resolução n.º 1710/2001, de 6 de Dezembro foi criada com o intuito de atribuir apoios financeiros à indústria de transformação de produtos de pesca, no sentido de manter o emprego estável, manter os níveis normais de produção e uma continuidade na comercialização dos mesmos;

Considerando que a mesma Resolução impõe, como um dos requisitos da atribuição do apoio financeiro, a laboração das empresas durante 11 meses no mesmo ano, no período compreendido entre 1 de Janeiro de 2002 e 31 de Dezembro de 2002;

Considerando que a matéria-prima (tunídeos) foi manifestamente escassa, o que impediu que algumas indústrias de transformação iniciassem o seu período de laboração em Janeiro de 2002;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Setembro de 2002, resolveu alterar a Resolução n.º 1710/2001, de 6 de Dezembro, nos seguintes termos:

- (...)  
 “g) Obrigação de funcionamento - As unidades transformadoras que se candidatarem aos apoios previstos nesta Resolução ficarão obrigados a laborar, no mínimo 11 meses, a partir de 1 de Janeiro de 2002, desde que iniciem o período de laboração durante o primeiro semestre desse mesmo ano, sob pena de não beneficiarem ou terem de devolver o apoio que, eventualmente, tenham recebido.”

(...).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1097/2002**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Setembro de 2002, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação da parcela de terreno número duzentos e dezanove (ParteB), necessária à obra de “Construção da Via Rápida Machico/Canical - Nó de Machico Sul” em que são expropriados os senhores José Manuel Spínola de Freitas e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1098/2002**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Setembro de 2002, resolveu rectificar a sua Resolução n.º 1067/2002, de 5 de Setembro, como se indica: nos pontos 4 e 5 onde se lê “(...) contrato-programa (...)”, deve ler-se “(...) protocolo (...)”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1099/2002**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Setembro de 2002, resolveu rectificar a sua Resolução n.º

1068/2002, de 5 de Setembro, como se indica: nos pontos 4 e 5 onde se lê “(...) contrato-programa (...)”, deve ler-se “(...) protocolo (...)”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1100/2002**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Setembro de 2002, resolveu rectificar a sua Resolução n.º 1069/2002, de 5 de Setembro, como se indica: nos pontos 4 e 5 onde se lê “(...) contrato-programa (...)”, deve ler-se “(...) protocolo (...)”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1101/2002**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Setembro de 2002, resolveu rectificar a sua Resolução n.º 1070/2002, de 5 de Setembro, como se indica: nos pontos 4 e 5 onde se lê “(...) contrato-programa (...)”, deve ler-se “(...) protocolo (...)”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1102/2002**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Setembro de 2002, resolveu rectificar a sua Resolução n.º 1071/2002, de 5 de Setembro, como se indica: nos pontos 4 e 5 onde se lê “(...) contrato-programa (...)”, deve ler-se “(...) protocolo (...)”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1103/2002**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Setembro de 2002, resolveu rectificar a sua Resolução n.º 1072/2002, de 5 de Setembro, como se indica: nos pontos 4 e 5 onde se lê “(...) contrato-programa (...)”, deve ler-se “(...) protocolo (...)”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1104/2002**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Setembro de 2002, resolveu rectificar a sua Resolução n.º 1073/2002, de 5 de Setembro, como se indica: nos pontos 4 e 5 onde se lê “(...) contrato-programa (...)”, deve ler-se “(...) protocolo (...)”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas . . . . .	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas . . . . .	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas . . . . .	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas . . . . .	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries . . . . .	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries . . . . .	€ 57,20	€ 28,57;
Completa . . . . .	€ 66,98	€ 33,46.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,16 (IVA incluído)